

## Resolução nº 01/2024 – PPGDesign

Dispõe sobre o credenciamento e reconhecimento de docentes para comporem o corpo docente do DOUTORADO ACADÊMICO EM DESIGN do Programa de Pós-Graduação em Design da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Curso de Doutorado Acadêmico em Design do Programa de Pós- Graduação em Design - PPGDesign, no uso de suas atribuições e em atendimento aos critérios CAPES de avaliação da área e o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior, quer sejam efetivos ou visitantes, com titulação mínima de doutorado e com credenciamento vigente no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Design – PPGDesign da UDESC, deverão ser credenciados formalmente para atuarem no Curso de Doutorado em Design do mesmo Programa.

§1º O corpo docente do Doutorado em Design - PPGDesign é composto por docentes:

- I. Permanentes;
- II. Colaboradores;  
Visitantes.

§2º A quantidade mínima de docentes permanentes e o percentual de docentes permanentes no curso de Doutorado devem respeitar os limites definidos pelas normativas de área na CAPES ou, na ausência dessa normativa, não poderá ser inferior a dez docentes permanentes sendo que o quadro de permanentes deve corresponder a 80% do corpo docente do Programa.

§3º Docentes permanentes poderão compor o corpo docente permanente de até dois Programas de Pós-Graduação da UDESC, sendo que o percentual de docentes nesta condição não poderá ultrapassar o limite de 20% do corpo permanente do Doutorado em Design do PPGDesign.

§4º A participação de um professor em curso de mestrado ou doutorado profissional integrante de um mesmo Programa Acadêmico não se configura como dupla participação.

§5º Poderá compor o núcleo de docentes permanentes, até o limite máximo de 20% do número total de docentes, o profissional que se enquadre em uma das seguintes condições:

- I. Receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agência federal ou estadual de fomento;
- II. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- III. Tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- IV. Mantenha vínculo de emprego inferior a 40 horas semanais com a UDESC e vínculo com outra organização.

Art. 2º A atuação como orientador será restrita aos docentes do corpo permanente do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, docentes colaboradores ou visitantes poderão orientar doutorandos em função do impedimento, por qualquer natureza, do orientador originalmente designado, desde que estabelecida a indisponibilidade de outro docente permanente para assumir a orientação, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 3º Para o pedido inicial de credenciamento como professor no Doutorado em Design do PPGDesign UDESC, o docente deverá obedecer, cumulativamente e concomitantemente, aos seguintes critérios mínimos:

- I. Ter o título de doutor há 5 (cinco) anos, obtido em programa recomendado pela CAPES;
- II. Ter 3 (três) anos consecutivos e ininterruptos de atuação como professor credenciado do Curso de Mestrado em Design do PPGDesign UDESC;
- III. Possuir, na condição de doutor, 3 (três) orientações de mestrado acadêmico ou profissional concluídas, sendo pelo menos 1 (uma) no Curso de Mestrado em Design do PPGDesign UDESC;
- IV. Coordenar projeto de pesquisa aprovado institucionalmente, na UDESC ou em outra instituição credenciada de ensino superior, há pelo menos 5 (cinco) anos, com aderência a uma das linhas de pesquisa integrantes do PPGDesign, na qual esteja concentrada sua produção científica e tecnológica;
- V. Atender à pontuação exigida para credenciamento a partir da avaliação da sua produção científica comprovada documentalmente de acordo com os critérios específicos divulgados no edital de credenciamento docente publicado periodicamente pelo PPGDesign.

Art. 4º O credenciamento ou reconhecimento de docentes no Programa, como colaborador, permanente ou visitante, será realizado periodicamente de acordo com a necessidade do Programa, por meio de edital específico aprovado pelo Colegiado do Curso.

§1º Os pedidos de credenciamento e reconhecimento serão avaliados por uma comissão de três integrantes, designada pelo Colegiado do Curso, sendo posteriormente aprovados por este.

§2º A avaliação da produtividade do candidato ao credenciamento ou reconhecimento será baseada nos critérios definidos em edital específico, tanto no que se refere à pontuação quanto ao tipo e período da produção a ser avaliada. Para docentes efetivos da UDESC será utilizado preferencialmente o SAPI/UDESC ou outro sistema definido pela universidade e para docentes externos os critérios próprios de pontuação definidos no edital de credenciamento e reconhecimento docente publicado periodicamente pelo PPGDesign, devendo estes últimos comprovarem documentalmente as produções indicadas.

§3º Professores bolsistas de produtividade do CNPq na área de Desenho Industrial, já credenciados no Curso de Mestrado do PPGDesign da UDESC há no mínimo 3 (três) anos, serão automaticamente credenciados ao Curso de Doutorado enquanto suas bolsas vigorarem, devendo se inscrever no Edital publicado periodicamente.

§4º No pedido de reconhecimento docente deverão ser considerados, além do alcance da pontuação necessária, ainda os seguintes quesitos:

- I. número de alunos orientados pelo requerente e titulados no período;
- II. número de alunos orientados pelo requerente no período e sem titulação (evasão);
- III. existência de produção científica derivada das teses orientadas.

§5º O ocupante do cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação no PPGDesign da UDESC terá seu reconhecimento renovado automaticamente durante a vigência do seu mandato.

Art. 5º O credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa deverá priorizar a equilibrada distribuição entre as linhas de pesquisa em razão das capacidades de orientação, segundo os limites estabelecidos pelo documento de área da CAPES e a critério do Colegiado do Curso, que poderá indeferir o pedido de credenciamento novo mesmo que o candidato alcance os requisitos necessários, mas não haja o equilíbrio mencionado entre as linhas de pesquisa e docentes e a produção e capacidade de orientação do programa naquela linha.

Art. 6º Os credenciamentos e recredenciamentos realizados para o Curso de Doutorado Acadêmico em Design a partir da aprovação desta resolução terão validade de 4 (quatro) anos.

§1º Enquanto o docente tiver o seu credenciamento válido para o Curso de Doutorado em Design do PPGDesign UDESC terá automaticamente renovado o seu credenciamento no Curso de Mestrado em Design do PPGDesign UDESC por igual período (quatro anos).

§2º No caso de o docente não obter o seu credenciamento ou renovação do credenciamento no Curso de Doutorado do PPGDesign UDESC, caso alcance os critérios definidos em resolução e edital próprios, poderá ter o seu credenciamento aprovado no Curso de Mestrado, caso assim solicite à comissão de avaliação e ao colegiado do Curso.

Art. 7º Caso haja necessidade de orientação no Curso de Doutorado em Design que não seja atendida pelos professores credenciados, seja quantitativa ou qualitativamente, o Colegiado do Curso pode deliberar pelo credenciamento provisório de professores do Curso de Mestrado em Design do PPGDesign para atender a essa finalidade durante o período necessário para a defesa da Tese.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 13 de maio de 2024.

Prof. Dr. Flávio Anthero Nunes Vianna dos Santos  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Design – PPGDesign